Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1180, de 16 de dezembro de 1986.

"Autoriza doação de terreno."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao SENAC - Serviço Nacional de Apredizagem Comercial, um lote de terreno de até 500 m².

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação será revertido ao patrimônio da Municipalidade caso não seja construído no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado com autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 16 dias de dezembro de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

wlg.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1181, de 16 de dezembro de 1986.

"Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante as cautelas legais, a adquirir o imóvel Loja nº 54, térreo, localizado no Edifício Venâncio II, Setor de Diversões Sul, Brasília-DF.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessário, a contrair operação de crédito para suprir as despesas da aquisição do imóvel referenciado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica constituída uma Comissão composta de dois representantes do Poder Legislativo e dois representantes da Administração Municipal para procederem a prévia avaliação do imóvel a ser adquirido.

Art. 4º - Para atender às despesas da presente Lei, fica o Chefe do Executivo, caso necessário, autorizado a abrir os necessários créditos especial e/ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 16 dias de dezembro de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

wlg.